Prefeitura Municipal de Alfenas CNPJ 18.243.220/0001-01

Fone: (35)3698-13640 (35) 3698 - 2156

www.alfenas.mg.gov.br -e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

CONTRATO

Rua Praca Dr. Fausto Monteiro, nº347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS LEI Nº14.017/2020 (ALDIR BLANC).

Credenciamento nº 007/2020 Processo nº356/2020 Contrato nº 229/2020

Contratante: Município de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347 - centro - Alfenas - MG

CREDENCIADO: HELIO BIZERRA DA SILVA

CPF:015.064.026-90

CNPJ - 27.224.530/0001-70

Objeto: Credenciamento para realização de Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc), com o objetivo de selecionar projetos culturais apresentados por produtores culturais, artistas, fazedores de cultura, espaços culturais e coletivos do município de Alfenas-MG, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020 e o Decreto Federal nº10.464 de 17 de Agosto de 2020.

FORO DA COMARCA: Alfenas - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - Credenciamento para realização de Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc), em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência e documentação apresentada pelo credenciado, anexos ao Processo nº 356/2020, que integram o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preco global, nos termos do art. 10, II, "a", c/c Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

Dá-se a este contrato o valor total de o valor de R\$8.000,00 (Oito mil reais), referente ao valor total do incentivo à cultura previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - A Contratante pagará ao Credenciado o valor devido ajustado na Cláusula Terceira deste Contrato, mediante apresentação deste Termo de Credenciamento previsto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

Este Termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, com a consequente quitação dos valores devidos e disponibilização para movimentação para execução total do serviço, iniciando-se a contagem a partir da data da assinatura do presente.

O pagamento, devido ao recesso de fim de ano poderá acontecer no início de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O credenciado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos no Anexo I -Termo de Referência Técnica, sob pena da mesma incorrer nas penalidades previstas na cláusula décima quarta.



FL.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação	Funcional	Elemento da	N.º da Despesa
Institucional	Programática	Despesa	
01.07.40	13.122.0017.0.32	3.3.50.41.00.00.00.00	1057/2020

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

www.alfenas.mg.gov.br -e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

I – Apresentar em até 30 dias após sua conclusão para entrega de um relatório com fotos e dados por meio de notas ou recibos sobre a ação realizada, como forma de contrapartida. Esse relatório deverá ser assinado pelo proponente e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob responsabilidade dos servidores Matheus Paccini Pereira e/ou Isabelle Medeiros de Freitas.

II - Fica sob a responsabilidade do contratante:

- A) Aplicar penalidades, quando for o caso;
- B) Prestar qualquer informação, quando esta for solicitada e necessária aos credenciados.
- C) Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias, após assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

- O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas (contrapartida) sujeitará ao credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:
- a) advertência, por escrito, quando o Credenciado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante:
- b) multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento), por um dia de atraso, pois se considera inexecução parcial do termo de credenciamento, calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação;
- 2- Caso eventual multa a ser aplicada, em razão da não realização da apresentação ora contratada, não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas;

Type 3 ha sh



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praca Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-13640 (35) 3698 - 2156

www.alfenas.mg.gov.br -e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

- 3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de caso fortuito e forca maior devidamente comprovados.
- 4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material até a data da sua efetivação;
- 5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Alfenas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente termo de credenciamento, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Credenciado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Credenciamento, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo de Credenciamento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Credenciamento que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 17 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA Assinado de forma digital por LUIZ

ANTONIO DA SILVA:56244789687

SILVA:56244789687 Dados: 2020.12.18 15:47:53 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

HELIO BIZERRA DA SILVA CPF:015.064.026-90 CNPJ - 27.224.530/0001-70 CREDENCIADO

Testemunhas:

109 417 416 56 Nome/CPF.

Nome/CPF. 425.630.648-05 1MT.